

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2014, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, RG n.º 3023515228, CPF n.º 430.763.000-91, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 93.088.649/0001-97, com sede na Av. Senador Alberto Pasqualini, nº 347, 2 andar, na cidade de Três de Maio - RS, neste ato representado pelos Srs. ILDO CORSO, brasileiro, portador da CI n.º 4010173617, e do CPF nº246.996.830-53 e MAR-THIN OSCAR DOEGE, brasileiro, portador da Carteira de identidade n°4014744141, e CPF: 346.856.500-34 residentes e domiciliados na cidade de Três de Maio RS, doravante denominada CON-TRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 042/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de sistema desenvolvido pela CONTRATADA, para locação à CONTRATANTE, abrangendo também os serviços de suporte técnico conforme abaixo especificado:

- a) Na modalidade: <u>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MANU-</u> TENÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA.
- b) Pelo regime: PERMANENTE dos seguintes sistemas:



Itens	Sistemas e Ma-	Quantidade de Locais	Valor To-
	nutenção	de Instalação	tal R\$
1.	Atendimento	4 PSFs	3.120,0
	Cadastros	4 PSFs	
	Consultório Mé-	7 Consultório	
	dico		
	Consultório	5 Consultório	
	Odontológico		
	Farmácia	2 Farmácia	
2.	Compras e Lici-		4.800,00
	tações	1 Secretaria	
3.	Ação Social	1 Secretaria	1.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO SISTEMA APLICATIVO

- 2.1 O sistema referido neste instrumento é constituído de material legível por computador, com conteúdo em forma de programa executável, base de dados e respectivos drivers e templates que compõem o software.
- 2.2 O programa está escrito em linguagem de programação Clarion Data Base e Banco de Dados SOL Relacional.
- 2.3 O sistema aplicativo, objeto deste contrato, permanece na propriedade da CONTRATADA, com registro da marca no INPI, reservando-se esta o direito de comercializar com terceiros outras cópias. A licença de uso à CONTRATANTE somente vigorará enquanto perdurar o contrato entre as partes, de acordo com as demais cláusulas que regem este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS EQUIPAMENTOS

3.1.- A CONTRATANTE deverá disponibilizar os respectivos equipamentos e facultar o livre acesso aos profissionais da CONTRATADA, bem como definir os locais onde serão realizados os
serviços de suporte técnico de software e treinamento. Deverá
dar prioridade aos funcionários da CONTRATADA para utilização



do equipamento da CONTRATANTE quando da sua permanência nas instalações da CONTRATANTE.

- 3.2 Os materiais e equipamentos necessários à instalação do software deverão ser fornecidos exclusivamente pela CONTRATAN-TE, responsabilizando-se esta também pela sua correta e periódica manutenção, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por problema ocasionado em virtude de falha e/ou defeito nos equipamentos.
- 3.3 O presente contrato não cobre as despesas oriundas da configuração de computadores e de impressoras (Ex: Windows, Vírus, Deleções indevidas, Rede, perda de HD, troca de impressora, Etc), bem como decorrentes do uso indevido do sistema.
- 3.4 Não estarão sujeitos à cobertura do presente contrato, solução de defeitos ou falhas nos arquivos de dados do software, caso esses tenham se originado por defeitos físicos no equipamento ou no meio magnético de armazenamento, devendo, nesse caso, ser realizado orçamento especifico para sua correção.

CLÁUSULA QUARTA: DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, de acordo com a modalidade e regime contratados, da seguinte forma:

- 4.1 A manutenção preventiva realizar-se-á por interesse da CONTRATADA, em decorrência de implementações ou exigências legais, fiscais ou tributárias, impostas por órgãos governamentais, necessárias ao sistema aplicativo. A manutenção preventiva será realizada sem ônus para a CONTRATANTE, em prazos compatíveis com os determinados pela legislação.
- 4.2 A manutenção corretiva, será realizada a partir da abertura de ordem de serviço, formalizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo que a solução deverá ser providenciada em até 72 (setenta e duas) horas após sua abertura.



- 4.3 A manutenção e atualização das informações e dados contidos no sistema (cadastros, tabelas, lançamentos, codificações, parametrizações) será responsabilidade da CONTRATANTE.
- 4.4 As despesas de locomoção e estadia dos profissionais responsáveis pelo serviço de manutenção serão suportadas pela CONTRATADA.
- 4.5 O presente contrato obriga a CONTRATADA a manter pessoal de suporte técnico no horário das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 18:00h, de segunda a sexta-feira, sendo que fora destes horários é facultado à CONTRATADA cobrar hora técnica pelo atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA: DO ARMAZENAMENTO DOS DADOS DO SISTEMA

O sistema trabalha com "Banco de Dados Relacional" para armazenagem de dados, tanto na plataforma Linux quanto Windows. O Banco de Dados deverá ser adquirido pela CONTRATANTE e sua instalação e configuração poderão ser feitas pela equipe técnica da CONTRATADA, de acordo com opção do CONTRATANTE e prévio acerto entre as partes.

A manutenção do Banco de Dados é de responsabilidade da CON-TRATANTE e poderá ser feito pela CONTRATADA de acordo com ajuste prévio entre as partes, determinando-se, neste caso, a cobrança em separado.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

Os preços dos produtos e serviços contratados, bem como a forma de pagamento, conforme o objeto deste instrumento e de acordo com as condições da proposta comercial, serão de:

6.1 - Valor: Da Implantação e mensal;

a) Valor da implantação:

01	Atendimento,	Cadastros,Consultório	Médi-	2.500,0



	co,Consultório Odontológico, Farmácia	0
02	Compras e Licitações	1.800,0
		0
03	Ação Social	0,00

b) Valor mensal:

01	Atendimento,	Cadastros,Consultório		Médi-	51,66
	co,Consultório	Odontológico,	Farmácia		31,00
02	Compras e Licitações			250,00	
03	Ação Social				150,00

c) Forma de Pagamento:

Em uma parcela no valor de R\$ 4.300,00(Quatro mil e trezentos e reais), referente ao valor da implantação, migração e treinamento dos programas referentes ao itens 01 e 02. Valor será pago em 15 (Quinze) dias após a prestação dos serviços, mediante emissão de NF de Prestação de Serviços e boleto bancário.

6.2 - Valor da Locação (Cessão de Uso) Mensal:

O Valor de R\$ 51,66 (cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) mensais, para o item 01 definido na cláusula primeira deste contrato, com vencimento dia 05 do mês subsequente ao mês de competência, mediante Nota Fiscal de Serviços e boleto bancário.

O Valor de R\$ 250,00,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, para o item 02 definido na cláusula primeira deste contrato, com vencimento dia 05 do mês subsequente ao mês de competência, mediante Nota Fiscal de Serviços e boleto bancário.

O Valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) mensais, para o item 03 definido na cláusula primeira deste contrato, com vencimento dia 05 do mês subsequente ao mês de competência, mediante Nota Fiscal de Serviços e boleto bancário.



6.3 - Demais Condições específicas:

- a) As demais cobranças não definidas especificamente dar-se-ão nos moldes ajustados pelas partes em termo anexo a este instrumento e mediante a apresentação de cupom ou nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com o respectivo documento para pagamento bancário.
- b) Os valores referentes à locação e suporte técnico mensal sofrerão reajuste anual, de acordo com a variação do IPCA (ou outro índice oficial que vier substituí-lo), pelo índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses;
- c) No caso de atraso de 1 (uma) parcela mensal, a CONTRATADA fica autorizada a suspender imediatamente o direito de acesso ao suporte técnico, seja ele telefônico, internet ou in-loco, sendo que estes serão retomados somente após a liquidação da parcela pendente;
- d) Ocorrendo atraso de 2 (duas) ou mais parcelas, a CONTRATADA fica autorizada a acionar o "sistema de senha" que libera seu uso, podendo ou não obstaculizar o uso dos programas executáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 03.01.04.122.0030.2.015 Manutenção das Atividades da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 03.01, 03.03 e 03.04).
 - 3.3.90.39.99.07 Outros Serviços.
- 07.01.10.301.0071.2.090 Manutenção da secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02, 07.03 e 07.06).
 - 3.3.90.39.99.07 Outros Serviços.
- 07.02.10.301.0071.2.113 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade PMAQ (Meta 07.08).
 - 3.3.90.39.99.07 Outros Serviços.



11.01.08.122.0110.2.147 - Manutenção da Assistência Social (Meta 11.01 e 11.02)

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 8.1 O presente contrato é ajustado pelo prazo de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais mediante termos aditivos, observando o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses.
- 8.2 Após decorrido o prazo definido no item acima, este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem motivo justificado, mediante comunicação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 A CONTRATADA obriga-se a instalar os módulos do sistema e realizar o treinamento inicial, nas condições negociadas, para garantir seu bom funcionamento, bem como resguardar a segurança e o interesse da CONTRATANTE.
- 9.2 A CONTRATANTE deverá designar um funcionário seu, categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e atividades coordenação desempenhar as de técnica servindo de elo administrativa, entre as partes, responsabilizando-se pela supervisão, gerência e controle das atividades realizadas pelo funcionário da CONTRATADA, informando a mesma sobre não-conformidades ou inadimplemento referentes aos serviços contratados.
- 9.3 O sistema aqui locado pela CONTRATADA, destinam ao uso exclusivo da CONTRATANTE, sempre vinculando ao objeto estatutário destas, sendo vedada qualquer forma de alienação, cessão ou sub-locação. A licença é restrita ao ponto de venda que está credenciada na oportunidade de instalação do sistema. Somente será permitida a instalação em novas unidades mediante



pagamento adicional à CONTRATADA, por ponto de venda.

- 9.4 Em caso de uso indevido, alienação, cessão ou sublocação, a CONTRATADA fica desde já autorizada a cancelar o suporte técnico, bem como resgatar imediatamente o sistema, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei, mormente no que tange aos direitos de propriedade do sistema.
- 9.5 A CONTRATADA compromete-se a prestar a manutenção do sistema, prevista na cláusula Quinta, visando garantir o seu funcionamento e atender os aspectos da legislação pertinente.
- a) A CONTRATANTE não poderá efetuar quaisquer modificações no sistema, sem prévia consulta e autorização expressa da CONTRATADA.
- 9.6 A CONTRATANTE será responsável pelo controle de qualidade e resultados produzidos pelos sistemas, a partir das informações nele introduzidas e pela manutenção dos arquivos básicos de cadastros.
- 9.7 A responsabilidade pelas cópias de segurança (Backup), dos arquivos de dados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, devendo guardá-las em local adequado e com cópia adicional fora da sede.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

A CONTRATADA possibilitará à CONTRATANTE apresentar sugestões por escrito, para implementar alterações no sistema aplicativo, bem como a atualização nas seguintes condições:

- 10.1 As sugestões de alteração apresentadas pela CON-TRATANTE serão analisadas pela área de desenvolvimento da CON-TRATADA que, após estudo de viabilidade técnica, a ser realizado no prazo mínimo de 30 dias, poderão ser incluídas no sistema.
- 10.2 As novas versões do sistema, contendo melhorias e novas funções, serão distribuídas à CONTRATANTE sem custo adicional, mediante a condição da regularidade dos pagamentos.



10.3 - No caso de migração para novo ambiente ou nova plataforma, será ajustado entre as partes novo valor para atualização do sistema aplicativo.

10.4 - No caso de instalações em novas estações é de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das despesas referente à hora técnica e deslocamento para a realização do serviço. (Ex. aquisição de novo computador).

10.5 - Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao bom cumprimento deste CONTRATO serão resolvidas de comum acordo e deverão ser realizadas por escrito, passando a integrar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca Crissiumal, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir, do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato particular, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que achado conforme os seus termos, vai assinado pelas partes contratantes, e na presença de duas testemunhas.

Crissiumal, RS, 26 de Maio de 2014.

Walter Luiz Heck Prefeito Municipal Contratante ABASE Sistemas e Soluções Ltda. Contratada

TESTEMUNHAS